



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

DECRETO Nº 110/2021

EMENTA: Declara de interesse social, para fins de desapropriação, área de terra situada no perímetro rural de Garanhuns, neste Estado, de propriedade da Empresa Serra Branca, CNPJ/MF nº 10.231.710/0001-86, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como conferidas pelo artigo 67, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Garanhuns,

CONSIDERANDO, a existência de Interesse Social em toda a área do entorno do Cristo do Magano e seus monumentos;

CONSIDERANDO, a importante referência cultural e histórico, para o turismo deste município, o Cristo do Magano e seu entorno, e que sua preservação dependerá a manutenção da história viva de nosso Município;

CONSIDERANDO, o grande valor histórico de toda a área, a vocação turística de nosso Município, e a pretensão da atual administração municipal em desenvolver mais intensamente atividades turísticas;

CONSIDERANDO também, o desenvolvimento e urbanização do Município de Garanhuns, a preservação, manutenção e conservação do Cristo do Magano e seu entorno, somado a preocupação ambiental necessária para a área em conteúdo.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de interesse social, para fins de desapropriação, área localizada no perímetro rural, medindo 4,9815 ha (Quatro, virgula nove mil, oitocentos e quinze hectares), encravada na propriedade da Empresa Serra Branca, CNPJ/MF nº 10.231.710/0001-86, município de Garanhuns, neste Estado, conforme Memorial Descritivo, constante do Anexo Único do presente Decreto.

Parágrafo Único - Para fins de desapropriação, conforme o *caput* deste artigo, será com exclusão de toda e qualquer benfeitoria, a área de terreno descrita no anexo único deste Decreto.

Art. 2º. A área de terra de que trata o artigo anterior encontra-se em torno do Cristo do Magano, sendo de extrema importância para o desenvolvimento do cultural, histórico e ambiental para Garanhuns, como um todo.

§ 1º - A existência de eventos culturais e religiosos nos monumentos instalados no entorno, certifica a importância da área em conteúdo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

§ 2º - A área descrita no artigo 1º deste Decreto, destina-se para implantação de projeto integrado de intervenções, nos moldes descritos e coordenados pela Secretaria de Desenvolvimento em conjunto com a Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Garanhuns, compreendendo investimentos públicos em infraestrutura urbana, melhorias habitacionais, recuperação e proteção ambiental, desenvolvimento social comunitário e tudo que fizer necessário para o fiel cumprimento da utilização desta área.

Art. 3º. A planta e o respectivo memorial descritivo da área de terra mencionada no art. 1º deste Decreto encontram-se arquivadas na Secretaria de Planejamento e Gestão deste município, e instruirão a competente Ação de Desapropriação, sendo anexadas como partes integrantes à respectiva escritura pública.

Art. 4º. O Poder Executivo, por intermédio da Procuradoria Geral do Município, promoverá de forma amigável ou judicial a competente desapropriação.

Art. 5º. As despesas com a presente desapropriação correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria de Planejamento e Gestão, incorporando ao patrimônio do Município o imóvel desapropriado.

Art. 6º. Nos termos do artigo 15, do Decreto Federal nº 3.365/41, modificado pela Lei 2.786/56, aplicável subsidiariamente às desapropriações por interesse social, por força do que dispõe o artigo 5º, da Lei 4.132/62, poderá ser invocado o caráter de urgência no processo judicial, para fins de imissão de posse na área de terras abrangida por este Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL CELSO GALVÃO, em 19 de novembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

ANEXO ÚNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

Partindo-se Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice FEDD-M-001, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-39°W, de coordenadas N 9.017.990,81m e E 772.848,64m de altitude 964,66m; deste segue confrontando com a BR-423 (Departamento de Estradas de Rodagem), com azimute de 112°56'42" por uma distância de 78,34m até o vértice FEDD-P-001, de coordenadas N 9.017.960,27m e E 772.920,78m de altitude 972,13m; deste segue, com azimute de 115°22'59" por uma distância de 19,95m até o vértice FEDD-P-002, de coordenadas N 9.017.951,72m e E 772.938,80m de altitude 973,43m; deste segue, com azimute de 117°28'10" por uma distância de 16,43m até o vértice FEDD-P-003, de coordenadas N 9.017.944,14m e E 772.953,38m de altitude 974,60m; deste segue, com azimute de 118°51'20" por uma distância de 20,14m até o vértice FEDD-P-004, de coordenadas N 9.017.934,42m e E 772.971,02m de altitude 975,87m; deste segue, com azimute de 116°43'27" por uma distância de 22,55m até o vértice FEDD-P-005, de coordenadas N 9.017.924,28m e E 772.991,16m de altitude 977,07m; deste segue, com azimute de 114°00'08" por uma distância de 13,20m até o vértice FEDD-P-006, de coordenadas N 9.017.918,91m e E 773.003,22m de altitude 977,78m; deste segue, com azimute de 112°10'48" por uma distância de 8,71m até o vértice FEDD-P-007, de coordenadas N 9.017.915,62m e E 773.011,29m de altitude 978,12m; deste segue, com azimute de 117°45'45" por uma distância de 20,33m até o vértice FEDD-P-008, de coordenadas N 9.017.906,15m e E 773.029,28m de altitude 978,93m; deste segue, com azimute de 120°04'58" por uma distância de 23,76m até o vértice FEDD-P-009, de coordenadas N 9.017.894,24m e E 773.049,84m de altitude 980,47m; deste segue, com azimute de 119°11'17" por uma distância de 20,42m até o vértice FEDD-P-010, de coordenadas N 9.017.884,28m e E 773.067,67m de altitude 981,65m; deste segue, com azimute de 119°48'22" por uma distância de 23,18m até o vértice FEDD-P-011, de coordenadas N 9.017.872,76m e E 773.087,78m de altitude 982,65m; deste segue, com azimute de 119°20'29" por uma distância de 17,08m até o vértice FEDD-P-012, de coordenadas N 9.017.864,39m e E 773.102,67m de altitude 983,30m; deste segue, com azimute de 119°24'03" por uma distância de 18,80m até o vértice FEDD-P-013, de coordenadas N 9.017.855,16m e E 773.119,05m de altitude 984,35m; deste segue, com azimute de 119°42'41" por [Digite aqui] 2 / 22 / 2 uma distância de 50,92m até o vértice FEDD-P-014, de coordenadas N 9.017.829,92m e E 773.163,28m de altitude 987,72m; deste segue, com azimute de 119°14'35" por uma distância de 30,73m até o vértice FEDD-M002, de coordenadas N 9.017.814,91m e E 773.190,09m de altitude 989,53m; deste segue confrontando com a Gleba 2 (Prefeitura Municipal de Garanhuns), com azimute de 250°47'31" por uma distância de 188,21m até o vértice FEDD-M-003, de coordenadas N 9.017.752,99m e E 773.012,36m de altitude 1.003,57m; deste segue confrontando com a Gleba 1 (Prefeitura Municipal de Garanhuns), com azimute de 262°06'54" por uma distância de 163,06m até o vértice FEDD-M-004, de coordenadas N 9.017.730,62m e E 772.850,84m de altitude 1.002,65m; deste segue confrontando com a propriedade de Marçal Tavares Pedrosa, com azimute de 358°16'50" por uma distância de 172,31m até o vértice FEDD-P-015, de coordenadas N 9.017.902,85m e E 772.845,67m de altitude 978,96m; deste segue, com azimute 1°56'02" por uma distância de 88,01m até o vértice FEDD-M-001, ponto inicial da descrição deste perímetro de 996,13m.